



**LEI Nº 6.412, DE 05 DE JANEIRO DE 2023**

**INCLUI E ALTERA DISPOSITIVOS DA  
LEI MUNICIPAL Nº 6.024/2019 DE 07  
DE NOVEMBRO DE 2019, QUE DISPÕE  
SOBRE A CRIAÇÃO, ORGANIZAÇÃO E  
ATRIBUIÇÕES DA GUARDA  
MUNICIPAL DE CARIACICA.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,** no uso de suas atribuições legais, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA**, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** O artigo 3º da Lei Municipal 6.024, de 07 de novembro de 2019, passa a vigor acrescido do inciso XXV, com a seguinte redação:

**“XXV** - Exercer a fiscalização e o ordenamento do trânsito nas vias e logradouros municipais, aplicando as notificações e penalidades correlatas, nos termos da Lei 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), após convênio a ser celebrado com o órgão estadual de trânsito.”

**Art. 2º** O anexo II da Lei Municipal 6.024, de 07 de novembro de 2019, passa a vigor de acordo com o anexo único desta Lei.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

Cariacica - ES, 05 de janeiro de 2023.

**EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR**  
Prefeito do Município

PROC. ELETRÔNICO: 33.231/2022  
PROC. ELETRÔNICO: 33.802/2022

Av. Mário Gurgel nº 2.502 – Bairro Alto Lage – Cariacica – ES – CEP 29.151-900

Tel.: (27) 3354-5807 – E-mail: atosoficiais@cariacica.es.gov.br



Autenticar documento em <https://sei.cariacica.es.gov.br/autenticidade> com o identificador 350038003700350033003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



fls. 31



## ANEXO ÚNICO

### ANEXO II CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO

CARGO	NÍVEL	QUANT.	CARGA HORÁRIA	SALÁRIO BASE	ATRIBUIÇÕES DO CARGO
Guarda Municipal	Ensino Médio	100	40 horas Semanais – em regime de escala/plantão	R\$ 1.785,00	<ul style="list-style-type: none"><li>- realizar o patrulhamento preventivo permanente no território do Município, por meio de viaturas, bicicletas ou assemelhados e em deslocamentos a pé, para a proteção da população, agindo junto à comunidade objetivando diminuir a violência e a criminalidade, promovendo a mediação dos conflitos e o respeito aos direitos fundamentais dos cidadãos;</li><li>- prevenir e inibir atos delituosos que atentem contra os bens, serviços e instalações municipais, priorizando a segurança escolar;</li><li>- apoiar e garantir as ações de fiscalização do Município na aplicação da legislação relativa ao exercício do poder de polícia administrativa;</li><li>- garantir a preservação da segurança e da ordem pública nos eventos realizados no Município;</li><li>- estar presente, quando solicitado, nas operações e serviços de responsabilidade do Município;</li><li>- cumprir e fazer cumprir as ordens estabelecidas pelos superiores, interagindo permanentemente com a população local, detectando seus anseios e solicitações;</li><li>- registrar aos seus superiores as ocorrências verificadas em sua jornada de trabalho;</li><li>- atuar na operação de sistemas de videomonitoramento, monitoramento e vigilância em vias públicas;</li><li>- auxiliar nas ações de Defesa Civil, sempre que requerido pelo órgão competente e que estiverem em risco: vidas, bens, serviços e instalações municipais e, em outras situações, a critério do Prefeito Municipal, orientado pelo Secretário Municipal de Defesa Social;</li><li>- auxiliar no planejamento, coordenação e implementação das atividades de prevenção e combate a incêndios no próprio município, como medida de primeiro esforço, antecedendo a atuação do Corpo de Bombeiros Militar do Espírito Santo;</li><li>- oferecer apoio ao monitoramento permanente das áreas de risco, na promoção de campanhas educativas, orientação e regulamentação de procedimentos, bem como prevenir, socorrer e assistir às populações atingidas;</li></ul>

Av. Mário Gurgel nº 2.502 – Bairro Alto Lage – Cariacica – ES – CEP 29.151-900

Tel.: (27) 3354-5807 – E-mail: atosoficiais@cariacica.es.gov.br



Autenticar documento em <https://sei.cariacica.es.gov.br/autenticar> com o identificador 350038003700350033003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA**  
**ESTADO DO ESPIRITO SANTO**  
**Gabinete do Prefeito**

				<ul style="list-style-type: none"><li>- desempenhar outras atribuições que, por suas características, se incluam na sua esfera de competência;</li><li>- ter sempre em seu poder os equipamentos necessários para o exercício de sua função, além dos equipamentos de proteção individual fornecidos pela administração municipal;</li><li>- em casos de excepcional necessidade, apoiar o órgão de trânsito na orientação do trânsito de veículos e pessoas em vias e logradouros públicos;</li><li>- articular-se imediatamente com seu superior, sempre que suspeita de irregularidades na área sob sua jurisdição;</li><li>- comunicar ao seu setor de trabalho, pelo meio mais rápido possível, qualquer ocorrência grave sobre a qual tenha providenciado ou cuja intervenção exceda aos limites de sua competência;</li><li>- prestar socorro às pessoas acidentadas, providenciando pronta assistência médica;</li><li>- compenetrar-se da responsabilidade que lhe cabe como mantenedor dos bons costumes, da segurança e da ordem pública;</li><li>- guardar absoluto sigilo sobre assuntos, despachos, decisões ou providências do setor;</li><li>- zelar pela economia do material público e pela conservação do que for confiado à sua guarda;</li><li>- realizar procedimentos adequados para execução de bloqueios e canalizações, desvios e operação de equipamentos de controle semafórico;</li><li>- providenciar junto ao órgão competente a remoção de veículos avariados e outras barreiras que se constituam em risco de acidentes em vias públicas;</li><li>- Conduzir, com exclusividade, as viaturas da Guarda Municipal durante o serviço e zelar pela limpeza, conservação e manutenção das mesmas;</li><li>- exercer a fiscalização e o ordenamento do trânsito nas vias e logradouros municipais, aplicando as notificações e penalidades correlatas;</li><li>- executar outras atribuições afins;</li></ul>
--	--	--	--	---

**Av. Mário Gurgel nº 2.502 – Bairro Alto Lage – Cariacica – ES – CEP 29.151-900**

**Tel.: (27) 3354-5807 – E-mail: atosoficiais@cariacica.es.gov.br**



Autenticar documento em <https://sei.cariacica.es.gov.br/autenticar> com o identificador 350038003700350033003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.





**LEIS**

**LEI Nº 6.412, DE 05 DE JANEIRO DE 2023**

INCLUI E ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 6.024/2019 DE 07 DE NOVEMBRO DE 2019, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO, ORGANIZAÇÃO E ATRIBUIÇÕES DA GUARDA MUNICIPAL DE CARIACICA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 3º da Lei Municipal 6.024, de 07 de novembro de 2019, passa a vigor acrescido do inciso XXV, com a seguinte redação:

"XXV - Exercer a fiscalização e o ordenamento do trânsito nas vias e logradouros municipais, aplicando as notificações e penalidades correlatas, nos termos da Lei 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), após convênio a ser celebrado com o órgão estadual de trânsito."

Art. 2º O anexo II da Lei Municipal 6.024, de 07 de novembro de 2019, passa a vigor de acordo com o anexo único desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Cariacica - ES, 05 de janeiro de 2023.

**EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR**

Prefeito do Município

**ANEXO ÚNICO**

**ANEXO II**

**CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO**

CARGO	NÍVEL	QUANT.	CARGA HORÁRIA	SALÁRIO BASE	ATRIBUIÇÕES DO CARGO
Guarda Municipal	Ensino Médio	100	40 horas Semanais - em regime de escala/plantão	R\$ 1.785,00	<ul style="list-style-type: none"> <li>- realizar o patrulhamento preventivo permanente no território do Município, por meio de viaturas, bicicletas ou assemelhados e em deslocamentos a pé, para a proteção da população, agindo junto à comunidade objetivando diminuir a violência e a criminalidade, promovendo a mediação dos conflitos e o respeito aos direitos fundamentais dos cidadãos;</li> <li>- prevenir e inibir atos delituosos que atentem contra os bens, serviços e instalações municipais, priorizando a segurança escolar;</li> <li>- apoiar e garantir as ações de fiscalização do Município na aplicação da legislação relativa ao exercício do poder de polícia administrativa;</li> <li>- garantir a preservação da segurança e da ordem pública nos eventos realizados no Município;</li> <li>- estar presente, quando solicitado, nas operações e serviços de responsabilidade do Município;</li> <li>- cumprir e fazer cumprir as ordens estabelecidas pelos superiores, interagindo permanentemente com a população local, detectando seus anseios e solicitações;</li> <li>- registrar aos seus superiores as ocorrências verificadas em sua jornada de trabalho;</li> <li>- atuar na operação de sistemas de videomonitoramento,</li> </ul>





## DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Cariacica-ES, sexta-feira, 06 de janeiro de 2023

					<p>monitoramento e vigilância em vias públicas;</p> <ul style="list-style-type: none"><li>- auxiliar nas ações de Defesa Civil, sempre que requerido pelo órgão competente e que estiverem em risco: vidas, bens, serviços e instalações municipais e, em outras situações, a critério do Prefeito Municipal, orientado pelo Secretário Municipal de Defesa Social;</li><li>- auxiliar no planejamento, coordenação e implementação das atividades de prevenção e combate a incêndios no próprio município, como medida de primeiro esforço, antecedendo a atuação do Corpo de Bombeiros Militar do Espírito Santo;</li><li>- oferecer apoio ao monitoramento permanente das áreas de risco, na promoção de campanhas educativas, orientação e regulamentação de procedimentos, bem como prevenir, socorrer e assistir às populações atingidas;</li></ul>
					<ul style="list-style-type: none"><li>- desempenhar outras atribuições que, por suas características, se incluam na sua esfera de competência;</li><li>- ter sempre em seu poder os equipamentos necessários para o exercício de sua função, além dos equipamentos de proteção individual fornecidos pela administração municipal;</li><li>- em casos de excepcional necessidade, apoiar o órgão de trânsito na orientação do trânsito de veículos e pessoas em vias e logradouros públicos;</li><li>- articular-se imediatamente com seu superior, sempre que suspeita de irregularidades na área sob sua jurisdição;</li><li>- comunicar ao seu setor de trabalho, pelo meio mais rápido possível, qualquer ocorrência grave sobre a qual tenha providenciado ou cuja intervenção exceda aos limites de sua competência;</li><li>- prestar socorro às pessoas acidentadas, providenciando pronta assistência médica;</li><li>- compenetrar-se da responsabilidade que lhe cabe como mantenedor dos bons costumes, da segurança e da ordem pública;</li><li>- guardar absoluto sigilo sobre assuntos, despachos, decisões ou providências do setor;</li><li>- zelar pela economia do material público e pela conservação do</li></ul>





## DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Cariacica-ES, sexta-feira, 06 de janeiro de 2023

					<p>que for confiado à sua guarda;</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- realizar procedimentos adequados para execução de bloqueios e canalizações, desvios e operação de equipamentos de controle semafórico;</li> <li>- providenciar junto ao órgão competente a remoção de veículos avariados e outras barreiras que se constituam em risco de acidentes em vias públicas;</li> <li>- Conduzir, com exclusividade, as viaturas da Guarda Municipal durante o serviço e zelar pela limpeza, conservação e manutenção das mesmas;</li> <li>- exercer a fiscalização e o ordenamento do trânsito nas vias e logradouros municipais, aplicando as notificações e penalidades correlatas;</li> <li>- executar outras atribuições afins;</li> </ul>
--	--	--	--	--	---

\*República por ter sido publicada com incorreção

**LEI Nº 6.413, DE 05 DE JANEIRO DE 2023**

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA, O INSTITUTO TUDO NOVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art.1º - Fica declarado de Utilidade Pública, o Instituto Tudo Novo, localizado a Rua São Jorge nº 93 – sala 905 – bairro de Alto Lage – CP 29151-120, Inscrito no CNPJ 00.455.609/0001-55.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Cariacica - ES, 05 de janeiro de 2023.

EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR  
Prefeito do Município

**LEI Nº 6.414, DE 05 DE JANEIRO DE 2023**

CONFERE EXCLUSIVAMENTE AOS PROFISSIONAIS DO SEXO FEMININO OS CUIDADOS ÍNTIMOS DE CRIANÇAS NA EDUCAÇÃO INFANTIL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CARIACICA/ES E TRÁS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art.1º - O Executivo Municipal determinará ao órgão competente, que na Educação Infantil, creches e pré-escolas, os cuidados íntimos, especialmente higiene pessoal, trocas de fraldas e roupas, banho e auxílio para usar o banheiro, com as crianças serão realizados exclusivamente pelos profissionais do sexo feminino.

Parágrafo único: As atividades pedagógicas e outras que não impliquem cuidados íntimos com as crianças poderão ser desempenhadas por profissionais de ambos os sexos.

Art. 2º - O Executivo Municipal determinará ao órgão competente, que aos profissionais do sexo masculino que, após a vigência desta lei, forem responsáveis pelos cuidados íntimos com as crianças remanejadas, dentro da própria instituição de Ensino, para outras atividades compatíveis com os cargos que ocupam sem sofrer quaisquer prejuízos remunerativos.

Art. 3º - O Executivo Municipal determinará ao órgão competente, destacando que no Ensino Fundamental, as crianças e adolescentes que necessitarem de auxílio para usar o banheiro deverão ser acompanhados exclusivamente por profissionais do sexo feminino.

Art. 4º - O disposto nesta lei também se aplica aos cuidadores das crianças com necessidades especiais.

Art. 5º - O Executivo Municipal publicará a presente lei no que couber, revogando-se as disposições em contrário.

Cariacica - ES, 05 de janeiro de 2023.

EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR  
Prefeito do Município



Autenticar documento em <https://sei.cariacica.es.gov.br/autenticidade> com o identificador 350038003900350031003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

